



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

PROJETO DE LEI N° 31/2024

Altera dispositivo da Lei nº 6.603, de 29 de agosto de 2016, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e Conselhos Tutelares para garantir a sua execução, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 9º do artigo 8º da Lei nº 6.603, de 29 de agosto de 2016, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e Conselhos Tutelares para garantir a sua execução, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º -

.....
§ 9º - Os membros titulares e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, observado o seguinte:

I - o mandato dos representantes do poder público é condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente, sem limitação de reconduções;

II - aos representantes da sociedade civil admite-se no máxima uma recondução, devendo submeter-se a nova eleição na forma prevista neste artigo, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 04 de setembro de 2024, 194º de elevação à categoria de Freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Q

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 31/2024

Indaiatuba, 04 de setembro de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº /2024, que **altera dispositivo da Lei nº 6.603, de 29 de agosto de 2016, que dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e Conselhos Tutelares para garantir a sua execução, e dá outras providências**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta, em atendimento ao solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, altera o § 9º do artigo 8º da Lei nº 6.603, de 29 de agosto de 2016, visando à adequação da legislação municipal ao disposto na Resolução nº 105, e suas alterações, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) *link(s)*:
https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/generico/viewerJS/viewerJS_index_html?cod_norma=5363#https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/5363_texto_integral.odt?1725454698.79

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP